



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13.488/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E LAZER DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA - IASET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O IASET tem por objetivo primordial prestar assistência à saúde e lazer aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes, mediante adesão facultativa e mediante contribuição específica, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. A assistência à saúde dos segurados e dependentes do IASET prestados através de serviços próprios ou credenciados a serem definidos em regulamento e compreende os serviços: assistência à saúde de média complexidade, ambulatorial, hospitalar, assistência odontológica básica e especializada.

Art. 4º. Os serviços de assistência à saúde terão a amplitude que os recursos arrecadados permitirem e contarão com a contribuição dos segurados e do Município, das autarquias e fundações estaduais, sendo vedado o aumento dos serviços sem o prévio estudo da viabilidade atuarial e a identificação da fonte de custeio.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. São finalidades do Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET:

- I - Proporcionar assistência médica e hospitalar de qualidade aos servidores municipais e seus dependentes;
- II - Promover a saúde preventiva e assistencial, garantindo o acesso a serviços de saúde;
- III - Oferecer cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares, odontológicos e de reabilitação;
- IV - Estabelecer convênios com instituições públicas e privadas de saúde para ampliação e garantia dos serviços ofertados;
- V - Proporcionar lazer aos servidores públicos beneficiários do Instituto;
- VI - Administrar o clube dos servidores públicos do Município de Tucuruí.

Art. 6º. Compete ao Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET:

- I - Organizar e gerir os recursos destinados à assistência médica dos servidores municipais e seus dependentes;
- II - Coordenar e regulamentar a rede credenciada de saúde;
- III - Promover programas de promoção à saúde e prevenção de doenças voltados aos segurados e seus dependentes;
- IV - Realizar campanhas de vacinação e programas de saúde mental e qualidade de vida para os segurados;
- V - Administrar o fundo específico destinado ao custeio da assistência à saúde, zelando pelo equilíbrio financeiro e atuarial do plano;
- VI - Firmar convênios e parcerias com entidades de saúde públicas e privadas para a prestação dos serviços assistenciais aos segurados;
- VII - Prestar contas aos órgãos de fiscalização mediante relatórios anuais.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS E DA ADESÃO

Art. 7º. São beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET:

- I - Na condição de segurado titular:
 - a) Servidores ativos e inativos de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Tucuruí;
 - b) Ocupantes de cargos em comissão e funções temporárias, enquanto perdurar o vínculo com a administração municipal;
 - c) Detentores de mandato eletivo do Executivo e Legislativo durante o exercício do seu mandato;
 - d) Funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Tucuruí;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

e) Conselheiros tutelares.

II - Na condição de segurados dependentes:

- a) O cônjuge ou companheiro(a) do segurado titular, mediante comprovação de casamento ou união estável;
- b) Filhos menores de 18 anos, ou maiores inválidos, economicamente dependentes do segurado;
- c) Outros dependentes a serem definidos em regulamento.

Art. 8º. A inscrição dos beneficiários referidos no art. 7º se dará na forma prevista em regulamento.

Art. 9º. A adesão ao IASET é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo de adesão, firmado pelo servidor e aprovado pelo Instituto, com vigência a partir do primeiro desconto em folha.

Parágrafo único: Os valores pagos pelos usuários do IASET, e descontados das respectivas folhas de pagamento a título de contraprestação pecuniária, caracterizam-se como valores consignados ao Município que deverão ser transferidos ao IASET até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 10. A inscrição do beneficiário no IASET representa condição essencial para aferição de qualquer benefício ou serviço previsto nesta Lei.

Art. 11. Cabe ao segurado titular a promoção da inscrição dos seus dependentes, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único: A inscrição dos dependentes será realizada conforme documentos exigidos na forma do regulamento.

Art. 12. O período de carência é o lapso de tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais e sucessivas, indispensáveis para que o segurado titular e seus dependentes percebam os benefícios na área de saúde.

§ 1º O período de carência para os segurados titulares contar-se-á a partir do primeiro desconto da contribuição em folha de pagamento para recolhimento ao IASET.

§ 3º As carências para os dependentes mencionados no art. 7º, inciso I e II, terão início a contar da data da inscrição com o efetivo recolhimento da contribuição adicional ao IASET.

§ 4º O prazo mínimo de permanência dos beneficiários no IASET é de doze meses.

Art. 13. As normas, limites, prazos carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços de saúde ofertados, serão definidos em regulamento que preservará o equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial do IASET.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O regulamento do IASET será revisto, quando necessário, através de resolução própria e ficará sujeito à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo sempre que se trate de revisão dos serviços, das fontes de custeio do IASET e dos valores de contribuição.

Art. 15. Todas as pessoas referidas no art. 7º, inciso I desta Lei, habilitadas para receber a prestação de assistência à saúde, que almejam os benefícios assistenciais, deverão manifestar sua opção pela adesão como segurado ao IASET, mediante requerimento específico dirigido ao IASET.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 16. O Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET terá em sua estrutura administrativa os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto do IASET, que serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município de Tucuruí.

Art. 17. Além dos cargos descritos no artigo anterior o IASET terá em sua estrutura administrativa os seguintes cargos:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro;
- II - Departamento de Assistência;
- III - Departamento de Controle Interno;
- IV - Departamento de Licitação;
- V - Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Dois representantes dos servidores municipais ativos;
- IV - Um representante dos servidores municipais aposentados/inativos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma recondução, conforme disposto em regulamento.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e membros com funções específicas, designados conforme necessidade.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO E FONTES DE RECEITA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As fontes de receita para o custeio e funcionamento do Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET serão as seguintes:

- I - Contribuição mensal dos segurados, estabelecida em 6% (seis por cento) incidente sobre o valor de sua remuneração.
- II - Contribuição patronal mensal do Município de Tucuruí, estabelecida em 6% (seis por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos segurados;
- III - Receitas de aplicações financeiras dos recursos próprios do Instituto;
- IV - Dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V - Doações, legados, subvenções e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas.

Art. 21. A contribuição dos segurados será fixada em regulamento específico e poderá ser revista anualmente, considerando-se as necessidades orçamentárias e o equilíbrio atuarial do Instituto.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) um relatório de suas atividades e a prestação de contas, incluindo balanço financeiro e relatório de resultados.

Parágrafo único. O IASET publicará em seu portal eletrônico, de forma acessível, todas as informações relativas à gestão dos recursos, despesas realizadas, contratos firmados e o relatório anual de prestação de contas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Instituto de Assistência à Saúde e Lazer dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí - IASET poderá firmar parcerias e convênios com entidades federais e estaduais para ampliação dos serviços de assistência à saúde, incluindo a cessão de servidores para o apoio às atividades administrativas.

Art. 24. Ato do Poder Executivo disciplinará as formas de assistência abrangidas pelo IASET, as restrições, os prazos, os limites, as carências e as condições inerentes aos benefícios assistenciais postos à disposição dos segurados, bem como as formas de contratação e credenciamento de profissionais e entidades para prestação dos serviços de saúde.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender o disposto nesta Lei.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e um dias (21) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**